



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 75/2025/GPFA

Bom Despacho, 8 de maio de 2.025

Ao Excelentíssimo Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos na Lei 2.760 de 2 de dezembro de 2.020

Senhor Presidente

As justificativas para alterações na Lei 2.760 envolvem a busca por maior eficiência, a necessidade de garantir a autonomia, a qualidade da gestão, e a atualização das normas para atender às demandas da educação contemporânea. Essas mudanças visam garantir que os diretores sejam selecionados por critérios de mérito e desempenho, promovendo a participação da comunidade escolar e assegurando uma gestão transparente e participativa.

Diante disso, requer que seja o presente Projeto de Lei apreciado por essa Casa Legislativa.

FERNANDO
AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:
05047017621

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE:05047017621
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A3, OU=Presencial, OU=50949066000144, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE:05047017621
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.09 14:21:21-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 392.025

Acrescenta e altera dispositivos na Lei 2.760 de 2 de dezembro de 2.020 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º A Lei nº 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, em seu art. 7º, inciso III e a Lei nº 2.897, de 20 de setembro de 2.022, em seu art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

III – possuir curso de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura plena ou pós graduação na área da educação;

Art. 2º Fica acrescido os incisos I a XV ao art. 18, § 1º da Lei nº 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, com a seguinte alteração:

“Art. 18, § 1º:

I - veicular em sua campanha fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do concorrente ou de seus familiares;

II - relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade recebe ou possa vir a receber por parte de outras pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades;

III - relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade escolar recebe ou possa vir a receber considerando o poder econômico da chapa ou candidato;

IV - distribuir, assentir com a produção ou distribuição de materiais escolares, cestas básicas, camisetas, bonés e/ou quaisquer outros brindes;

V - utilizar aparelhagem de sonorização fixa ou móvel;

VI - veicular a campanha eleitoral em meios de comunicação públicos e/ou privados (jornais, revistas, rádio, televisão, dentre outros), bem como aqueles de uso comunitário;

VII - utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;

VIII - realizar propaganda em sítios eletrônicos de pessoas jurídicas de caráter oficial ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública, exceção para divulgação da proposta de trabalho na rede social do candidato;

IX - utilizar-se dos muros externos e demais dependências da Escola não definidos como espaços de campanha pela Comissão Organizadora; bem como das redes sociais institucionais, para expor e divulgar assuntos relativos à campanha;

X - promover, durante o período de campanha eleitoral, atividades escolares que não estejam previstas no calendário oficial da Escola aprovado pela Secretaria de Educação;

XI - utilizar o tempo letivo para divulgação da Proposta de Trabalho ou da candidatura;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



XII - transporte de votantes, no dia da votação;

XIII - realização de festas no estabelecimento de ensino;

Art. 3º Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. 19, da Lei nº 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, com a seguinte alteração:

“Art. 19 (...)

§ 1º Será garantido às chapas ou candidatos:

I - promoção de assembleia(s) nas dependências da escola, segundo um cronograma previamente organizado, sob a coordenação da Comissão Organizadora;

II - utilização do mural ou outro espaço previamente definido pela Comissão Organizadora, para a divulgação da Proposta de Trabalho, inclusive no Blog ou Página Web da escola (mural virtual);

III - distribuição da Proposta de Trabalho ou sua síntese;

IV - divulgação da Proposta de Trabalho através dos recursos didáticos e/ou pedagógicos, disponibilizados pela escola, de forma integral ou resumida, sendo respeitados espaços e tempos iguais para cada uma das chapas ou candidatos, sob a coordenação da Comissão Organizadora, desde que não resulte em aumento de custos operacionais/financeiros para a escola;

V – exposição de faixas e cartazes de propaganda eleitoral em residências e estabelecimentos comerciais localizados no bairro da escola e adjacências, respeitando a distância

§ 2º A Comissão Organizadora da escola definirá os espaços de campanha dentro da escola de forma a assegurar a todos, igual período de utilização e espaço.

Art. 4º Fica acrescido o § 1º e 2º ao art. 42 da Lei nº 2.760, de 2 de dezembro de 2.020, com a seguinte alteração:

“Art. 42 (...)

§ 1º Finalizado um mandato com reeleição em uma escola, o servidor somente poderá concorrer à direção ou vice-direção da mesma escola após o interstício de 4 (quatro) anos, ainda que se candidate com outra matrícula.

§ 2º É considerado reeleito para qualquer cargo, o servidor que exerceu 2 (dois) mandatos consecutivos em uma escola, ainda que em cargos diversos ao que pretende concorrer, sendo permitido concorrer em outra escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 8 de maio de 2.025, 113º de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal